



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



LEI N° 2.107, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas de Pancas, sendo órgão colegiado de instância superior consultivo, proponente e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade os seguintes objetivos e competências:
I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar sua execução;
II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação e tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
X - Defender os direitos dos usuários em todas as citações que couber sua atuação e/ou intervenção.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas de Pancas terá a seguinte composição de membros efetivos, e seus respectivos suplentes, conforme a seguir descrito:

I - 04 (quatro) Representantes do Poder Público, sendo, preferencialmente:
a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;
c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil Organizada:
a) - Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, pela da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal Antidrogas de Pancas, assegurada à representação das entidades, grupos e movimentos que tenham efetiva atuação na área.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, por motivos relevantes, se assim justificar- se, bastando para isso 1/3 (um terço) das assinaturas dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os conselheiros indicados pelo poder público e eleitos pela sociedade civil organizada terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período
I - Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da eleição dos representantes da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
Telefone: (27) 3726-1543
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br
www.pancas.es.gov.br



II - Os conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

- a) faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas, devendo tais faltas ser comunicadas às entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos;
- b) apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- c) apresentarem conduta desidiosa no cumprimento de sua função
- d) apresentarem renúncia na plenária do conselho, que deverá ser lida na sessão seguinte a de seu acolhimento;

Art. 5º - São critérios para a composição do Conselho, preferencialmente:

- I - Atuar em entidade, órgão ou movimento representativo Antidrogas ou em áreas afins;
- II - Participar de grupos ou entidades que tenham envolvimento na elaboração e realização de políticas públicas Antidrogas;
- III - Atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao combate às drogas.

Art. 6º - O Conselho elegerá entre seus membros, pelo quorum de maioria absoluta o presidente, o vice-presidente, o primeiro-secretário e o segundo secretário.

Art. 7º - A eleição do presidente e do vice-presidente dar-se-á por meio de escolha, dentre seus membros, por voto de maioria absoluta, em votação aberta, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por mais um mandato consecutivo.

Art. 8º - Os membros suplentes terão direito à voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto, quando em substituição ao titular.

Art. 9º - O Conselho apresentará a sociedade anualmente relatório de suas atividades em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 10 - Os serviços prestados pelos membros deste Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 11 - O presidente do Conselho poderá convidar os gestores de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame, mediante solicitação formal prévia e aprovação da plenária.

Art. 12 - O Conselho manterá intercâmbio com demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 13 - As reuniões do Conselho realizar-se-ão em local de fácil acesso da população.

Art. 14 - O funcionamento do Conselho será disciplinado por seu regimento interno, aprovado pelos conselheiros e instituído através de decreto.

Parágrafo Único - O regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado e aprovado pelo conselho no prazo de até 90 (noventa) dias, após a posse dos conselheiros.

Art. 15 - O Conselho poderá dispor de comissões provisórias ou permanentes de competências distintas, objetivando a elaboração de projetos destinados a formação de novos conselheiros e a proposição de medidas que visem a operacionalização de seus objetivos.

Parágrafo Único - As comissões poderão compor grupos de trabalhos especializados para apoio e assessoria técnica ao Conselho, assim como convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para fortalecer suas funções consultivas, proponente e fiscalizador.

Art. 16 - As deliberações do Conselho produzirão efeito a partir da publicação das resoluções correspondentes.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Art. 17 - O Conselho poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com a decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social dará suporte necessário ao pleno funcionamento regular do Conselho, bem como o apoio para garantir o pleno funcionamento regular do conselho.

Parágrafo Único – É dever da Secretaria Municipal de Assistência Social fomentar a participação popular no presente conselho através da divulgação das eleições e promoção de políticas públicas voltadas à formação/ incentivo de conselheiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 20 de Setembro de 2023.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e publicada na data supra:

JUARANA LOPES DA SILVA GILES

Chefe de Gabinete